

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9841/2022

Ementa

Permite a interessados, nas condições que especifica, a instalação de lixeiras em áreas públicas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 17/10/2022 25/10/2022 IOM n.º 5167

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13761/2022 - Autoria: Antonio Carlos Albino

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Edição Extra



#### LEI N° 9.841, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Permite a interessados, nas condições que especifica, a instalação de lixeiras em áreas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de outubro de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. A confecção e instalação em áreas públicas de lixeiras pode ser efetivada por empresas privadas, associações sem fins lucrativos e pessoas físicas interessadas em patrociná-las.

#### Parágrafo único. O interessado:

- I arcará com os custos da confecção e conservação da lixeira, observados os critérios definidos pela Prefeitura;
- II realizará a instalação da lixeira em local aprovado pela Prefeitura;
- III poderá apor publicidade na lixeira, mediante autorização da Prefeitura, nas seguintes condições:
- a) vedada propaganda eleitoral e de produtos fumígenos, alcoólicos e quaisquer outros nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes; e
- b) deverá conter informações sobre o tipo de material a ser descartado, se orgânico ou reciclável.
- Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois (17/10/2022).





## FAOUAZ TAHA Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois (17/10/2022).

**GABRIEL MILESI**Diretor Legislativo

Assinado digitalmente por GABRIEL MILESI Data: 17/10/2022 11:57 Assinado digitalmente por FAOUAZ TAHA Data: 18/10/2022 11:13

